

ATA
da 429ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 16 de setembro de 2015.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel e pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informes da DIPRO: **i.** sobre o resultado da Consulta Pública nº 59, encerrada em 18/08/2015, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde; **ii.** sobre o cancelamento de produtos sem beneficiários com base na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Resolução Normativa nº 85 de 08/12/2004; **2)** Informe da DIOPE sobre recurso administrativo interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO – CAURJ, ANS 347825, com o sobrestamento da publicação da alienação compulsória da carteira de beneficiários até a conclusão da análise do referido recurso, Processo nº 33902.042848/2005-14; **3)** Informe da DIGES sobre o Quadro de Vagas do Concurso de Remanejamento; **4)** Informe da SEGER sobre a Agenda Regulatória ANS 2016-2018, com previsão de divulgação na última CAMSS do ano.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Resultado da Consulta Pública 58, da DIFIS, encerrada em 05/07/2015, que tratou de proposta de RN que dispõe sobre o atendimento das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde no atendimento às solicitações de garantia de cobertura assistencial apresentadas por beneficiários de planos privados de assistência à saúde de qualquer modalidade de contratação; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre os procedimentos adotados pela ANS para a realização das ações fiscalizatórias sobre as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que institui o Programa de Qualificação de Operadoras; **5)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN da DIDES que dispõe sobre o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES e as operadoras de planos privados de assistência à saúde, autorizadas pela ANS a adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários através de oferta pública, tal como disposto na Resolução Normativa - RN 384, de 04 de setembro de 2015.

C) Deliberações:

1) Aprovadas à unanimidade a Minuta de Ata da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 31/08/2015 e a Minuta de Ata da 6ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 08/09/2015; **2)** Ratificada à unanimidade a decisão proferida através do Despacho nº 62/2015/PRESI/ANS em razão do recurso administrativo interposto pela LOCRHON LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pelo conhecimento do Recurso Administrativo, para rejeitá-lo no mérito, mantendo-se a penalidade de Multa Compensatória, Processo nº 33902.274596/2015-62; **3)** Referendada à unanimidade a Decisão de prorrogação do Contrato nº 38/2011 celebrado entre ANS e a empresa Industrial MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., em caráter excepcional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cujo objeto, em síntese, é a prestação de serviços de apoio administrativo, no Núcleo da ANS na cidade de São Paulo; **4)** Apresentado pela DIPRO o resumo das propostas do GT de Portabilidade que foi instituído pela Portaria DIPRO nº 04 de 29 de abril de 2015, com a designação de dois membros por Diretoria para subsidiar a ampliação da discussão; **5)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 147/2015/GGREP/DIPRO/ANS, pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, e pela manutenção

da decisão de 1ª instância da DIPRO, que indeferiu o registro dos produtos, Processo nº 33902.276063/2015-15; **6)** Convalidada à unanimidade a Revisão e Prorrogação do Contrato nº19/2010, referente à locação e despesas condominiais de imóvel para instalações do Núcleo ANS-PA, Processo nº 33902.001018/2010-02; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de divulgação do resultado do Programa de Qualificação das Operadoras referente ao Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS 2015- Ano Base 2014; **8)** Apresentada pela DIDES a revisão da metodologia utilizada para o cálculo do índice de reclamação; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 453/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 101/2015/COIND/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento do pleito da Sra. Aurelina Rosário Cavalcante, da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, de levantamento do gravame de bens móveis, Processo nº 33902.424897/2015-43; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 466/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 105/2015/COIND/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento do pleito da Sra. Aurelina Rosário Cavalcante, da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, de levantamento do gravame de bem móvel, Processo nº 33902.449245/2015-11; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 461/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 146/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ, ANS 418919, e pela concessão de Autorização de Funcionamento, em razão do saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras, Processo nº 33902.388270/2013-50; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 462/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 96/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde da operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA, ANS 356301; pela concessão de novo período de portabilidade especial de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.090601/2015-86; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 458/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 173/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, ANS 314251, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Wellington dos Santos Teixeira, Processo nº 33902.116029/2005-11; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 465/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 99/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora

CIME - CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA., ANS 323349, Processo nº 33902.118802/2015-55; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 464/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 98/2015/CODIF/GERE/DIOPE/ANS: i. pelo recebimento do Pedido de Reconsideração protocolado pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, atribuindo-lhe efeito suspensivo retroativo, a partir da data de protocolo; ii. no mérito, pelo indeferimento do referido Pedido de Reconsideração, mantendo-se a concessão de prazo para o exercício da portabilidade extraordinária de carências, e a decretação da Liquidação Extrajudicial da operadora; iii. pelo início da vigência do disposto no art. 4º da RO nº 1842, de 29/06/2015, a partir da data de publicação da RO nº 1886 de 27/08/2015; iv. pela publicação no Diário Oficial da União das ROs nº 1886 e nº 1887, e da Portaria nº 7481, todas de 27/08/2015, Processo nº 33902.359516/2014-67; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 460/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 145/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 414051, Processo nº 33902.074299/2005-47; **17)** Apreciado o Despacho nº 463/2015/DIOPE(COHAB)/ANS, com a deliberação pelo sobrestamento dos termos nele contido, e concedendo-se 60 (sessenta) dias à Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, para apresentar sua regularização, Processo nº 33902.070001/2005-20; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 455/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 100/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Luciano de Pontes Ramos e José Augusto de Oliveira Tenório no que se refere ao regime liquidatário da empresa HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA., agora massa falida, sem Registro ANS, no período de suas respectivas gestões, Processo nº 33902.161071/2009-10; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 468/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 104/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Edison Roberto Marques Pohlmann e Maria Ramos em relação à Liquidação extrajudicial da MASSA FALIDA NEW LIFE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., sem Registro ANS, Processo nº 33902.140928/2008-87; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 467/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 103/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, em relação à Liquidação Extrajudicial da

MASSA FALIDA RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.441269/2013-61; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto 454/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 99/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Luciano de Pontes Ramos e José Augusto de Oliveira Tenório no que se refere ao regime liquidatário da ex-operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA, agora massa falida, Registro ANS cancelado, no período de suas respectivas gestões, Processo nº 33902.149024/2009-06; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 448/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 139/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências aos beneficiários da ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 408271, Processo nº 33902.276428/2005-30; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 449/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 63/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, combinada com o Despacho nº 93/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da ODONTO CARD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA-EPP, ANS 419346, Processo nº 33902.897543/2014-33; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 450/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 93/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento do registro de operadora da SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA., ANS 415723, com a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.598596/2014-74; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 451/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 94/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ANS 301396, e pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.437690/2013-77; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 456/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 102/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão, em caráter excepcional, de nova portabilidade extraordinária de carências, com prazo de 60 (sessenta) dias, aos beneficiários da UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.438059/2015-57; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 452/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 98/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Gilson Amorim

Wanderley Sobrinho, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, de levantamento total de bens, Processo nº 33902.115990/2014-89; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 457/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 102/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Máximo Carvalho Tavares, da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 306665, de levantamento do gravame de bem imóvel, Processo nº 33902.429462/2015-95; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento de recurso administrativo interposto por servidora da ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIGES, Processo nº 33902.467078/2014-18; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento de recurso administrativo interposto por servidora da ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIGES, Processo nº 33902.171593/2014-97; **31)** Apreciada e aprovada à unanimidade a Nota SEGER nº 3/2015/SEGER/DICOL/ANS, datada de 14/09/2015, sobre o procedimento de Averiguação Preliminar que dispõe sobre a apuração de causas que levaram à prescrição da pretensão punitiva em processo administrativo sancionador.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE 2586444, Diretor da DIOPE, para participar do Fórum PHA 2015, a ser realizado em Washington - DC, EUA, no período de 02 a 04 de novembro de 2015. Já foi aprovada na 428ª DICOL de 31/08/2015 a participação do servidor como orador em outro evento, nos EUA, em 05 de novembro. O período de afastamento referente aos dois eventos será de 31 de outubro de 2015 a 07 de novembro de 2015, incluindo trânsito, com ônus limitado, Processo nº 33902.469017/2015-68; **2)** Aprovada à unanimidade a contratação por Pregão Eletrônico de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo para o CAD-DF, Núcleo DF e Gabinete DF, Processo nº 33903.012293/2015-48; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa –RN que dispõe sobre o processo administrativo sancionador para apuração de infrações por descumprimento da RN nº 363, de 11/12/2014, da RN nº 364, de 11/12/2014 e da RN nº 365, de 11/12/2014; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 010/2015/GGAAC/DIFIS/ANS que dispõe sobre o rito a ser observado pela ANS no tratamento das demandas registradas em face da

operadora Unimed Paulistana a partir da data da publicação da RO nº 1.891, de 01/09/2015, que decretou a alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Protocolo nº 33902.487394/2015-19.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA, ANS Nº 409006, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e § 1º, da RN 124/06, por duas infrações ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.181479/2009-16

2) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MASSA FALIDA ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, ANS Nº 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7, parágrafo único c/c art. 10, inciso II todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019015/2013-02

3) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., ANS nº 33836-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da Resolução Normativa 171/2008, e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2006, com penalidade prevista no art. 37, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006; e, b) multa no valor de R\$ 73.311,16 (setenta e três mil, trezentos e onze reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, e art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.084940/2012-04.

4) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 41092-6, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, reduzindo, de ofício, a multa pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 7º-A, inciso I, da Resolução Normativa 186/2009, conforme disposto no art. 62-A, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.008494/2013-23.

5) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 31970-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) multa pecuniária no valor de R\$ 30.510,00 (trinta mil, quinhentos e dez reais), por infração ao art. 16, inciso XI, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 59, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006, e, ii) multa pecuniária no valor de R\$ 67.009,26 (sessenta e sete mil, nove reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 16, inciso XI, e art. 25, ambos da Lei 9.656/1998, c/c art. 6º, inciso III, e art. 51, inciso X, ambos da Lei 8.078/1990, com penalidade prevista no art. 66, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, perfazendo, assim, o valor total de R\$ 97.519,26 (noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos). Processo nº 25785.006641/2012-61.

6) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.494812/2011-61.

7) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da

Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.006038/2011-47.

8) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 41224-4, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.357,89 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), por infração ao art. 19, § 3º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 20, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso II, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.060905/2010-12.

9) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ANS 32447-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso III, da Instrução Conjunta SPC/ANS 01/2008, conforme disposto no art. 69, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.076760/2010-63.

10) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.546899/2013-21.

11) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RIZZO ODONTOLOGIA LTDA., ANS 41659-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I e § 2º, ambos da Resolução Normativa 124/2006, ii) multa pecuniária

no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I e § 2º, ambos da RN 124/2006, e, iii) multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I e § 2º, ambos da RN 124/2006, totalizando, assim, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 33902.413034/2013-89.

12) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.486207/2012-05.

13) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 c/c 10, inciso V todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 15 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25780.012250/2011-44

14) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI , ANS 308811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.576,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta e seis reais), conforme arts. 59 c/c art. 9, inciso I e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 25, caput, da Lei 9.656/1998 c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução Normativa 171/2008. Processo nº 25782.009435/2010-71

15) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A , ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de valor total de R\$ 68.703,16 (sessenta e oito mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos), pela infração ao art.1º, § 1º, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 28 da Lei nº 9.069/95, com penalidade prevista no art. 66 c/c art.

9º, inciso II c/c art. 10º, inciso V, todos da RN 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da Resolução 124/06. Processo nº 33902.358596/2010-18

16) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, ANS nº 30652-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por quatro vezes, totalizando o montante final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Processo nº 33902.405625/2013-82.

17) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS nº 359017, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto art. 82-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art.4º., inciso XXIII da Lei 9961/00 c/c art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17, parágrafo único da RN no.195/2009. Processo nº 25789.011399/2012-15

18) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais), da seguinte forma: i) Advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c § 2º do art. 4º da Instrução Normativa 13/2006, conforme art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; ii) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei nº 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN nº 195/2009, conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; e iii) R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 69 c/c artigo 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso

V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.011141/2011-20

19) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 32507-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU 08/1998, conforme disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.041746/2012-26.

20) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 388122, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº.9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 e art. 9º, parágrafo 1º da RN 171/08. Processo nº 25789.010239/2011-60

21) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, ANS 34629-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso VI, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.076090/2012-62.

22) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS nº 325074, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo-se a penalidade aplicada no valor total de R\$ 811.829,06 (oitocentos e onze mil oitocentos e vinte e nove reais e seis centavos), por infração o artigo 17, § 4º, da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 88 c/c art. 9º, inciso V c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124. Processo nº 25789.010034/2012-65

23) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE

GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.018208/2012-38.

24) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA., ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo: i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19, § 3º, da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS; e ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.012941/2011-48

25) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 42, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.003939/2013-08.

26) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 342033, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, retificando o voto apenas para que conste a manutenção decisão da DIFIS, em sede de juízo de reconsideração, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 1.116.495,00 (um milhão cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo: i. R\$ 304.365,00 (trezentos e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/06; ii) R\$ 424.720,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no

art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/06; e iii) R\$ 387.410,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e dez reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/06. Processo nº 25779.011170/2010-20

27) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º, § 1º, da Resolução Normativa 195/2009, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, e, ii) penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º, parágrafo único, da RN 250/2011, com penalidade prevista no art. 37, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.065878/2011-62.

28) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.034524/2011-76.

29) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 40391-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.008285/2011-88.

30) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS nº 357391, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 c/c §2º do art. 3º da CONSU 13 com penalidade prevista no art.79 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25779.020419/2011-79

31) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art.7º, III c/c 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; e penalidade de advertência por infração ao art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXI da Lei 9961/00 conforme art. 36 c/c art. 5º, II ambos da RN 124\06. Processo nº 25789.037309/2012-16

32) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; Processo nº 25780.006085/2013-53

33) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MC CLÍNICAS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 362026, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 com penalidade prevista no art.35 c/c 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; Processo nº 33902.019617/2008-50

34) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE

ESPAÑHOLA DE BENEFICENCIA, ANS 30620-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução Normativa 186/2009, conforme disposto no art. 62-A, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.699630/2013-46.

35) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 316881, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art.35-C da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.79 c/c 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06; Processo nº 25779.000367/2013-86

36) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 3352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art.12, I, 'b' da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 7º, III c/c 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; Processo nº 25785.000849/2013-57

37) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art.12, I, "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 7º, III c/c 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; Processo nº 25773.020286/2011-91

38) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS nº 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração

ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução Normativa 259/2011, e art. 4º, parágrafo único, da RN 211/2010, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.021031/2013-98.

39) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 00088-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, revisando, de ofício, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, para reduzir o valor da multa pecuniária para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 35, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução Normativa 254/2011, com penalidade prevista no art. 67-A, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.097603/2011-98.

40) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.023763/2013-12.

41) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34208-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33903.009693/2011-42.

42) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 32557-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso III, e art. 4º, inciso VII, ambos da Resolução CONSU 08/1998, conforme

disposto no art. 71, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.012627/2011-15.

43) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.005279/2013-10.

44) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'a', da Lei 9.656/1998, c/c arts. 2º e 22 da Resolução Normativa 226/2010, conforme disposto no art. 77, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.005810/2012-65.

45) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS nº 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 590.075,00 (quinhentos e noventa mil, setenta e cinco reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 15-A, inciso IV, todos da Resolução de Diretoria Colegiada 24/2000, norma vigente à época dos fatos. Processo nº 25773.002157/2006-53.

46) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, Registro ANS nº 384003, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, 'a' da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25779.003817/2013-92

47) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Registro ANS nº 417271, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33902.385259/2011-76.

48) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c art.7º inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98 Processo nº: 25789.026695/2011-21.

49) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III e art. 10, inciso V da RN nº 124/200, por infração ao art. 12, inciso I, 'b' da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.069126/2011-71.

50) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 416428, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, 'a' da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.037184/2012-16.

51) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA EM, Registro ANS nº 360961 (Registro Cancelado), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e art.7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, 'b' da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.043521/2013-95

52) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO DO RJ LTDA, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e ainda a presença da agravante do art.7º, III e da atenuante do art.8º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.002008/2014-44

53) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30133-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art.7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, 'b' da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.017962/2012-51

54) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (sucedida por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE), ANS Nº 323080, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.003146/2012-39

55) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000497/2013/80.

56) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da

Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.003287/2013-43.

57) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI-SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA., ANS 343731, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.346962/2012-40.

58) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A., ANS 000043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.001465/2013-09.

59) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 2º e 3º da RN nº 259/2011. Processo nº 25780.000013/2013-01.

60) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, b e III da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 RN 48/2003 e art. 2º da RN 226/2010. Processo nº 25783.023160/2011-59.

61) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.018000/2013-19.

62) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, revisando ex officio a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 8º, III, e art. 7º, III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/1998 c/c art. 11 da RN n.º 48/2003 c/c art. 3º, inciso XIII, § 1º, da RN n.º 259/2011. Processo nº 25789.004562/2013-66.

63) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixo penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no arts. 77 c/c art. 10, inciso V, e 7º, III, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25789.012117/2012-99.

64) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS Nº 348520, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25789.012151/2012-63.

65) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando, contudo, ex

officio a decisão recorrida quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta para o valor final de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) por duas infrações no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) cada, ao art.12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998 conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, e art. 8º, III, todos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25789.019689/2013-80.

66) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 7º, III, todos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25789.077986/2013-40.

67) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25789.083359/2012-67.

68) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 7º, III, todos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25789.096582/2011-93.

69) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/1998, Processo nº 25772.002291/2010-41.

70) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 7º, III, c/c art. 8º, III, todos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "c", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25779.019347/2013-89.

71) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOCAP SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA, Registro ANS nº 40506-0, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do modo descrito a seguir: i.R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art 10, inciso I, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; e ii.R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art 10, inciso I, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº33902.410507/2013-96

72) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº171/08. Processo nº 25789.050130/2013-27

73) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS nº 301949, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão

de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo primeiro, da lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065150/2012-11.

74) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, ANS nº 368849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 1.114.515,00 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e quinze reais), bem como penalidades de advertências, pelas seguintes infrações: Art. 17, §4º, da lei 9656/98; Art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20, inciso II, da RN 85/2004; Art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo II, itens 4 a 12 da RN 85/2004; Art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, temas II, III, IV, VIII, XV, XVII e XIX da IN DIPRO 23/2009; Art. 14 da Lei nº 9.656/98; Art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98; Art. 12, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 9.656/98; Art. 10, §4º, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, tema III, item D13 da IN 13/2009; Art. 10, §4º, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, tema III, itens B1, B2, C3, C5, C6, D6 e E2 da IN 23/2009; Art. 10, §4º, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, tema III, item B da IN 23/2009; Art. 10, §4º, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, tema III, item D 6 da IN 23/2009; Art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98; Art. 16, inciso XI, da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, tema XII, item D13 da IN DIPRO 23/2009; Art. 1º, §1º, alínea 'd' da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução CONSU 08/1998, conforme o disposto nos arts. 20, 66, 71 e 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001679/2011-26.

75) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 304158, mantendo as penalidades de Advertência e penalidade pecuniária aplicada no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do modo descrito a seguir: i) Advertência, em relação ao envio a destempo dos dados do SIP referente ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2010, conforme o art. 35 e art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao não envio de informações do 3º trimestre

de 2010, conforme o art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.0396615/2011-87

76) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.004419/2012-72.

77) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS nº 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei nº 9656/98, por duas vezes, conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.005316/2010-53.

78) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS nº 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053465/2010-54.

79) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, Registro ANS nº 348003, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme arts. 79, 10, inciso II e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.008226/2013-10.

80) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS - ODONTOVIDA, Registro ANS nº 417220, mantendo

as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do modo descrito a seguir: i.R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 da ANS; ii.R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 da ANS. Processo nº33902.413103/2013-54

81) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MANAUSMED - SERV. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANAUS, Sem Registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração aos arts. 8º, 9º e 19 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, parágrafos terceiro e quarto, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000304/2012-18.

82) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ANS nº 417050, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.362744/2010-91.

83) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts 13 e 15 da RN nº 171/08 c/c art. 6º da IN 13/06. Processo nº 25789.066422/2013-81

84) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão

em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.073915/2012-97.

85) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAÚDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância, aplicada em sede de juízo de reconsideração, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento da diretoria colegiada da ANS, fixando a multa final no valor de R\$ 210.534,38 (duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso III e art. 10, inciso III da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo 25779.007641/2010-03

86) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração aos arts. 35-C e 12, inciso II, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V e art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.449000/2011-61.

87) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'e' da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.039948/2013-73.

88) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000916/2013-83.

89) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, Registro ANS nº 414051, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: i.R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2010, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 da ANS; ii.R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2010, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 da ANS; iii.R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2010, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 da ANS; iv.R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2010, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 da ANS. Processo nº33902.402785/2011-16

90) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.0000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.100209/2013-14.

91) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de Reconsideração, que reduziu o valor da multa aplicada para, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 195/2009, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.025187/2012-81.

92) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 62-A c/c art. 10, inciso V. ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.069375/2010-85

93) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - PROMED, ANS nº 418617, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.413821/2013-21

94) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), retificando apenas a tipificação para constar o art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068052/2010-74.

95) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada parcialmente reconsiderada, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme art. 20 e art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por 12 (doze) vezes, por infração ao art. 8º, inciso II c/c art. 19, parágrafo 3º, incisos VIII e IX da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.010945/2010-91.

96) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO

PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 34 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.054147/2008-71.

97) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), conforme arts. 59 c/c art.9, inciso I c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040349/2013-18.

98) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'c', da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.162262/2013-85.

99) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade pecuniária aplicada por vinte vezes de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referentes aos seguintes produtos e períodos: maio de 2004 a abril de 2005; maio de 2005 a abril de 2006; maio de 2006 a abril de 2007; maio de 2007 a abril de 2008; maio de 2008 a abril de 2009, em relação ao produto nº 435.802/01-3; maio de 2004 a abril de 2005; maio de 2005 a abril de 2006; maio de 2006 a abril de 2007; maio de 2007 a abril de 2008; maio de 2008 a abril de 2009 em relação ao produto nº 452.602/04-3; maio de 2004 a abril de 2005; maio de 2005 a abril de 2006; maio de 2006 a abril de 2007; maio de 2007 a abril de 2008; maio de 2008 a abril de 2009, em relação ao produto nº 401.883/99-4; e maio de 2004 a abril de 2005; maio de 2005 a abril de 2006; maio de 2006 a abril de 2007; maio de 2007 a abril de 2008; maio de 2008 a abril de 2009 em relação ao

produto nº 401.882/99-6, por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08, conforme penalidade prevista no art. 35 da RN nº124/06 e inciso IV, art. 6º da RDC nº24/00. Processo nº 33902.202387/2009-79

100) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO LEOPOLDINA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 401919, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c item 5.3.1 do capítulo I do Anexo II da RN 27/2003. Processo nº 33902.037131/2010-18

101) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.079263/2012-02.

102) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 107.610,95 (cento e sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos), retificando apenas a tipificação para constar o art. 66 c/c art.9º, inciso II c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.061038/2011-21.

103) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 903.596,88 (novecentos e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002575/2006-41.

104) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.013473/2012-17.

105) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9.656/1998, Processo nº 25780.008522/2013-73.

106) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 364584, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.856613/2011-51.

107) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº

25789.059984/2011-15.

108) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 30.639-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.002909/2012-95.

109) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 595.050,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003187/2006-87.

110) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.089569/2012-69.

111) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES, Registro ANS nº 320510, revisando *ex officio* a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019463/2012-06.

112) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso V c/c art. 15, inciso V c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.001646/2005-18.

113) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.018124/2013-85.

114) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.014129/2012-58.

115) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998 c/c art. 2º da RN n.º 226/2010 e art. 11, § 4º da RN n.º 48/2003, Processo nº 25783.014877/2012-91.

116) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 373.378,13 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e treze centavos), da seguinte forma: i) R\$ 323.378,13 com base no art. 17, §

4º da Lei 9.656/98 por infração ao art. 88 c/c art.10, inciso V e art. 9º, inciso III da RN nº 124/2006 e ii) R\$ 50.000,00, com base no art. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.593327/2011-79.

117) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 369373, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 138.387,79 (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), do modo descrito a seguir: i) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98; ii) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98; iii) R\$ 102.387,79 (cento e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme art. 71 c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.009416/2012-86.

118) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, Registro ANS nº 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.009459/2012-41

119) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Registro ANS nº 355691, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 37 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 187/09 e IN 35/09. Processo nº 33902.140482.2008-91

120) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 14 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 8º inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060410/2010-09.

121) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos art. 1º, §1º, alínea "d" e art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V da Resolução nº 08/1998 do CONSU. Processo nº 25783.002177/2013-34.

122) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, Registro ANS nº 401081, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33902.547008/2013-53

123) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/06. Processo nº 25780.006214/2013-11.

124) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil e cento e

quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; e (ii) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 20 da RN nº 195/09 da ANS.. Processo nº 25789.070281/2012-11.

125) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso II, da RN 259/2011 da ANS, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012484/2012-10.

126) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.410431/2011-37.

127) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 327263, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 19 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, §4º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº 85/2004 da ANS. Processo nº 25783.001041/2013-15.

128) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº

301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9.656/1998, Processo nº 25789.005007/2010-17.

129) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.063491/2011-71.

130) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela aplicação de Advertência, por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 36 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019211/2012-79

131) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando, de ofício, a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'a', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070677/2011-87.

132) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'a', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.076030/2012-40

133) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO, ANS nº 306398, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.007006/2013-81.

134) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'b', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000509/2014-57.

135) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS nº 306207, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62-A c/c art. 10, inciso II e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.704549/2013-95.

136) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº

25785.004900/2012-19.

137) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS nº 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9.656/1998, Processo nº 33902.081747/2012-98.

138) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS nº 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.091131/2012-41.

139) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., ANS nº 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071749/2011-11

140) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.078111/2013-65.

141) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

BRADERCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 67-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.446832/2011-25

142) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.001784/2011-44

143) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 356107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.096484/2011-56.

144) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos seguintes termos: 1) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula 21; e, 2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no arts. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 19, parágrafo 3º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º da RN nº 195/2009. Processo nº 25783.025994/2012-80.

145) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS nº 363766, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 8º da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005473/2012-75.

146) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 36614-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº. 25780.001550/2013-60.

147) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 55.135,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), por infração ao art. 20 e art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 e art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000292/2013-54.

148) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS LTDA, ANS nº 323811, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051314/2013-12.

149) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 576.486,31 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), por infração ao art. 25 da lei 9656/98

c/c art. 4º da RN nº 112/05 e art. 4º, parágrafo quinto, da RN nº 171/08, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004013/2012-19

150) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE AVARÉ COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS nº 311669, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela aplicação de Advertência, bem como multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.039534/2010-00.

151) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN nº 171/08 c/c art. 6º, caput, da IN nº 13/06, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014473/2011-35.

152) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.016162/2012-00.

153) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000229/2013-68.

154) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS nº 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35, parágrafo segundo, da lei 9656/98 c/c art. 8º, parágrafo segundo, da RN nº 254/2011, conforme o disposto no art. 67-G c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010039/2012-98.

155) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPREV SAÚDE LTDA, ANS nº 415413, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.295355/2012-12.

156) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE S/A, ANS nº 339601, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.005024/2013-59.

157) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela Advertência, bem como multa no valor total de R\$ 125.960,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais), pelas seguintes infrações: art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/2008; art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 RN nº 171/2008 e art. 4º, parágrafo segundo, da IN nº 13/2006; art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19 da RN nº 195/2009; art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 e art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos seguintes dispositivos: art. 34 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006; art. 37 c/c art.

5º, inciso II da RN nº 124/2006; art. 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006; art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS; art. 69 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034323/2011-79

158) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002543/2012-33.

159) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 802.421,04 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.072925/2008-11.

160) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 354996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054580/2013-99.

161) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração aos arts. 25 e 16, inciso XI, da lei 9656/98, conforme o disposto

no art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.014091/2012-53.

162) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'e' da Lei nº 9.656/98 c/c art. 18, §2º, da RN 211/2010, modificada pela RN 262/2011 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU nº 08/1998, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.004335/2014-11.

163) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'a', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065326/2013-16.

164) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS nº 412759, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.007669/2013-45.

165) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA, ANS nº 407011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.096234/2011-16.

166) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS nº 412759, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.007669/2013-45.

167) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO DE AUDITORES DO TESOURO ESTADUAL DE PERNAMBUCO - SINDIFISCO-PE, Registro ANS nº 415707, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme arts. 18 e 12, parágrafo quarto, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º, 9º e 19º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.001887/2009-61.

168) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25780.004404/2013-96.

169) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS nº 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.311,58 (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.175108/2009-97.

170) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, por duas vezes. Processo nº 25783.003064/2013-56.

171) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'a', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008365/2012-15.

172) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S/A, ANS nº 400289, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.013114/2012-11.

173) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'a', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000037/2013-51.

174) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais),

conforme arts. 78 c/c art.7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.021182/2013-96.

175) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II c/c art. 12, inciso II, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.020878/2011-11.

176) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 36.504,00 (trinta e seis mil e quinhentos e quatro reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso, todos da RN nº 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, parágrafo terceiro, da RN nº 171/08. Processo nº 33903.025936/2012-71.

177) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'b' da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.076149/2011-31.

178) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea 'a', da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.089348/2012-91.

179) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077902/2011-14.

180) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de Reconsideração, que reduziu a multa aplicada para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005478/2012-68.

181) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013206/2013-52.

182) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo não conhecimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 325074, por sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.069337/2011-11.

183) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.016057/2012-62.

184) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005936/2013-40.

185) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS nº 325236, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.064,00 (trinta e dois mil, sessenta e quatro reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033904/2011-93.

186) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS nº 301949, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058154/2011-62.

187) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 370258, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.133158/2010-31.

188) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.0000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.076406/2012-16

189) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS nº 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 303.838,13 (trezentos e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos), bem como Advertência, por infração aos arts. 17, §4º e 8º, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 e 20 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017661/2010-65.

190) Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPÉRATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS nº 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.0000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25782.004622/2012-20.

191) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 857.234,38 (oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), do modo descrito a seguir: i. R\$ 832.234,38 (oitocentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme arts. 88, 9º, inciso V, e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme os arts. 34 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº

9.656/98. Processo nº 25780.001533/2005-12.

192) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 357.371,88 (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme arts. 7º, inciso V, e 15-A, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000 da ANS, vigente à época, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001298/2006-60.

193) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 356581, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.021249/2012-21.

194) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAM- OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 406589, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 58.085,05 (cinquenta e oito mil oitenta e cinco reais e cinco centavos), do modo descrito a seguir: i) R\$ 34.085,05 (trinta e quatro mil oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme art. 71 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98; ii) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.456816/2012-21.

195) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância, parcialmente alterada *ex officio* em Juízo de Reconsideração, que aplicou à operadora penalidades de advertências e pecuniárias no valor total de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme descrito a seguir: i) Advertência, conforme art. 59 e art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 e art.10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; iii) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme

art. 59 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; iv) R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme arts. 59, 7º, inciso III, e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; v) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 34 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 8º da RN nº 128/2006 da ANS; vi) R\$ 27.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme arts. 34 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 156/2007 da ANS; vii) R\$ 27.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme arts. 34, 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008 da ANS; viii) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008 da ANS; ix) Advertência, conforme art. 74 e art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 8º da RN nº 128/2006 da ANS; x) Advertência, conforme art. 74 e art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16 da RN nº 156/2007 da ANS; xi) Advertência, conforme art. 74 e art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16 da RN nº 171/2008 da ANS; xii) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 74 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, tendo sido afastada em sede de Juízo de Reconsideração a incidência do fator coletivo do art. 9º do mesmo diploma, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16 da RN nº 171/2008 da ANS. Processo nº 25773.005256/2009-30.

196) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme arts. 84, 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.009957/2012-53.

E2. Processos de Taxa da Saúde Suplementar

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.,

Reg. ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.797594/2011-13.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Reg. ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.462589/2012-73.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Reg. ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.070305/2014-88.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, Reg. ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.463402/2012-59.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, Reg. ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071359/2014-61.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA., Reg. ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466696/2012-71.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Reg. ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466517/2012-03.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Reg. ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071976/2014-66.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Reg. ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798999/2011-79.

E3. Processos de Parcelamento de Débitos

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2540/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, RPD n.º 6886821, pelo deferimento no montante de R\$ 1.479.691,45 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.661,52 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017308277. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.002618/2005-38.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2527/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, RPD n.º 6911743, pelo deferimento no montante de R\$ 1.623.595,21 pagáveis em 48 parcelas de R\$ 33.824,00 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017310506. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processos nºs: 25789.061584/2011-61 (apensos 25789.057535/2011-24; 25789.004691/2010-11; 25789.009569/2012-93; 25789.033332/2012-23; 25789.045378/2010-23; 33903.006500/2010-11; 25789.057461/2011-26; 25789.059179/2011-83; 25789.062627/2010-45; 25789.085189/2012-55; 25789.069676/2012-71; 25789.011479/2012-62.

E4. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 382876, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2453/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009416/2004-11.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351792, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2239/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108337/2006-53.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 05711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1695/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156747/2007-91.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONTROLLER EM SAÚDE LTDA, registro ANS nº 413232, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2419/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215397/2005-41.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA, registro ANS nº 323942, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2506/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360696/2010-04.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347230, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4463/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635750/2012-34.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 401/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816638/2011-11.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 400190, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2640/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860743/2011-98.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, registro ANS nº 304701, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2937/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054370/2005-75.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REGIONAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 341096, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2169/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107996/2006-72.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, registro ANS nº 328031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 931/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157006/2007-28.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364070, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 184/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296182/2005-12.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, registro ANS nº 329207, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2818/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387637/2012-37.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO registro ANS nº 346471, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2021/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028166/2006-80.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 312851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2772/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095286/2004-21.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 347736, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1552/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312869/2012-31.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 344885, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 552/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388657/2012-25.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI registro ANS nº 408522, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1680/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028169/2006-13.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 350346, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2684/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028377/2006-12.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S.A

registro ANS nº 413038, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 974/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054715/2005-91.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 352543, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2494/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299078/2005-80.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 34559, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2903/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087278/2012-11.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 361615, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 137/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635695/2012-82.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS registro ANS nº 315729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2415/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108299/2006-39.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA registro ANS nº 325465, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1935/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214196/2005-26.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC SERVICOS MÉDICOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO registro ANS nº 315761, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 329/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.295636/2005-38.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE registro ANS nº 385255, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2585/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860819/2011-85.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 335592, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1058/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157771/2007-48.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO registro ANS nº 315681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2634/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215468/2005-13.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED LTDA S/A registro ANS nº 335801, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2244/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280496/2005-01.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1439/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350305/2010-35.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 301311, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1136/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350629/2010-73.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 335215, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1744/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860982/2011-48.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 360961, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 700/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475038/2012-70.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS registro ANS nº 355071, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 228/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007873/2007-13.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA registro ANS nº 336319, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2170/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107956/2006-21.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2170/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.185939/2004-62.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI registro ANS nº 408522, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2311/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215821/2005-57.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 409/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316931/2013-45.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS

DE SEGURIDADE SOCIAL registro ANS nº 300497, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2744/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085589/2012-45.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 371777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2378/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.083428/2011-36.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 315265, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3284/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.094542/2004-62.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE registro ANS nº 358037, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2328/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215614/2005-01.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA registro ANS nº 334651, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1856/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315895/2013-01.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S.A registro ANS nº 329525, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1657/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107758/2006-67.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS registro ANS nº 373141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1180/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107931/2006-27

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 315648, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2409/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216083/2005-65.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 345709, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1176/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361099/2010-99

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA registro ANS nº 341941, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2651/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860504/2011-38.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALTO ITU registro ANS nº 346276, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1895/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108308/2006-91

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S.S registro ANS nº 348881, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1893/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215451/2005-58

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA registro ANS nº 357448, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1435/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349715/2010-33

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL registro ANS nº 309231, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 675/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497021/2011-92

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS registro ANS nº 351695, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2139/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027957/2006-92.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 535/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147798/2013-71.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUZAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2101/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215266/2005-63.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA registro ANS nº 346926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3321/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107675/2006-78.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI registro ANS nº 32132, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2633/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298732/2005-38.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY registro ANS nº 311359, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2280/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107688/2006-47.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 364312, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3322/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312890/2012-37.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE registro ANS nº 337188, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3324/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093529/2004-96.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO registro ANS nº 310344, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3340/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054327/2005-18.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE registro ANS nº 350141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3325/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436494/2011-13.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI registro ANS nº 408522, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3326/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054273/2005-82.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA registro ANS nº 380555, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2295/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108111/2006-52.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE

LTDA registro ANS nº 401480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1473/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349919/2010-74.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO registro ANS nº 369012, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2250/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215318/2005-00.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2138/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157577/2007-62.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 306665, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1853/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283227/2010-56.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISANTA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA registro ANS nº 410969, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2395/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298435/2005-92.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA registro ANS nº 325341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1675/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.295741/2005-77.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE registro ANS nº 410616, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 287/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053691/2005-52.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA registro ANS nº 401803, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2299/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215629/2005-61.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 313955, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2411/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216049/2005-91.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA registro ANS nº 313084, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 877/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046743/2008-87.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA registro ANS nº 363189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2191/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107765/2006-69.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS registro ANS nº 355071, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2191/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107426/2006-82.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 343722, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2648/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008933/2007-15.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 354279, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2648/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216140/2005-14.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA registro ANS nº 367729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1536/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496697/2011-69.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1429/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107638/2006-60.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2219/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028408/2006-35.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO SEGURO SAÚDE registro ANS nº 000582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 977/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047067/2008-69.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA registro ANS nº 1396, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 977/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107749/2006-76.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S.S LTDA registro ANS nº 370258, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2281/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215785/2005-21.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA

LTDA registro ANS nº 414930, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 345/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177534/2010-07.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA. registro ANS nº 406643, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1584/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315852/2013-17.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE registro ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2327/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312625/2012-59.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 327689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2243/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216224/2005-40.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C LTDA registro ANS nº 409646, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1425/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107379/2006-77.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR registro ANS nº 375268, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1900/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360475/2010-28.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS registro ANS nº 410047, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2786/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816982/2011-19.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 409464, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1932/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214023/2005-41.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E MARAU registro ANS nº 333867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1927/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214359/2005-71.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA registro ANS nº 3466292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1946/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214403/2005-42.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC registro ANS nº 412295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2009/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214814/2005-38.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO registro ANS nº 323942, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1847/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215328/2005-37.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL registro ANS nº 414077, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2480/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107646/2006-14.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE registro ANS nº 401137, pelo conhecimento

e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2171/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107808/2006-14.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA, registro ANS nº 350729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1065/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008423/2007-48.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 322261, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2107/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008778/2007-37.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 328073, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1720/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008834/2007-33

103) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, registro ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1016/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147451/2013-28

104) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 409995, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1129/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177713/2010-36.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1005/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427133/2013-48.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA

CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, registro ANS nº 378038, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 785/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436420/2011-87 .

107) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366145, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 283/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497432/2011-88.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA, registro ANS nº 317012, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1043/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816657/2011-48.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2192/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108298/2006-94

110) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2512/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.231945/2002-37.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, registro ANS nº 350699, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 152/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311297/2010-10.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITÚ LTDA, registro ANS nº 300012, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1145/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349853/2010-12.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320897, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 272/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427110/2013-33.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352861, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1534/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497101/2011-48.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, registro ANS nº 400785, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 899/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635538/2012-77.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, registro ANS nº 333328, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1578/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561400/2011-43.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344150, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 971/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087419/2012-03.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO, registro ANS nº 369292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1569/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497224/2011-89.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 348805, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 18/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860644/2011-14.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320862, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1508/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635696/2012-27.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 319180, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 842/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475182/2012-14.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANMED PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA registro ANS nº 358083, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2228/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215714/2005-29.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1681/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007836/2007-13.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIVIDA ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE registro ANS nº 351555, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2344/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215791/2005-89.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, registro ANS nº 363111, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2499/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027878/2006-81.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO

FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 348261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2966/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156830/2005-07.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 362921, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2930/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107641/2006-83.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, registro ANS nº 345741, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1806/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054282/2005-73.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 301060, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2820/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095417/2004-70.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, registro ANS nº 309401, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1384/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156795/2007-80.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 333689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1381/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008391/2007-81.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 317233, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1273/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107682/2006-70.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 343064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 214/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559453/2013-66.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, registro ANS nº 312304, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2285/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028261/2006-83.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 309087, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2867/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186097/2004-66.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 325082, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2904/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186225/2004-71.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 367729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 65/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635220/2012-96.

138) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 348406, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4228/2014/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350625/2010-95.

139) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS registro ANS nº 319708, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2038/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008953/2007-96.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE LTDA registro ANS nº 305995, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2722/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093632/2004-36.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S.S registro ANS nº 402991, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3164/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.155953/2005-12.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 316326, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2220/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216157/2005-63.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344885, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1716/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108411/2006-31.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, registro ANS nº 312762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2636/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.119935/2006-58.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2934/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214264/2005-57.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA,

registro ANS nº 320889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2264/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215582/2005-35.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, registro ANS nº 324477, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 105/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496618/2011-10.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 342033, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2439/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215816/2005-44.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, registro ANS nº 401846, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1944/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107399/2006-48.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CT PLANOS DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 328499, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3267/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280279/2005-11.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS registro ANS nº 322920, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3001/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561643/2011-81.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 306100, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3157/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902817335/2011-16.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 322571, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3242/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186237/2004-04.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMH SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA registro ANS nº 351644, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2989/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860784/2011-84.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente